Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 LARANJAL PAULISTA - SP

FONE (0**15) 283-2410 - FAX 283-3200 - CAIXA POSTAL Nº 07 - CEP 18500-000

CNPJ 46.634.606/0001-80

LEI Nº 2.271, DE 09 DE MAIO DE 2001

Dispõe sobre Programa Emergencial de Redução do Desemprego e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o criado no Município de Laranjal Paulista o Programa Emergencial de Redução do Desemprego, com o objetivo de proporcionar ocupação, educação, qualificação profissional e renda para cidadãos integrantes da população desempregada residente no município.

§ 1° - O programa de que trata esta lei beneficiará até 80 (oitenta) cidadãos e será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2° - Do total de vagas previstas no parágrafo anterior, 5% (cinco por cento) serão destinados aos portadores de deficiência física, desde que haja interessados.

ARTIGO 2º - O Programa Emergencial de Redução de Desemprego, proporcionará aos cidadãos desempregados em atividades práticas em prol da comunidade, cesta básica, educação, qualificação profissional e bolsa-auxílio desemprego.

§ 1° - A participação dos bolsistas nas palestras de educação e qualificação profissional é obrigatória.

§ 2° - A bolsa auxílio-desemprego será no valor de um salário mínimo vigente no país, mensal.

ARTIGO 3º - As condições para o alistamento no programa, mediante seleção simples, serão definidas em regulamento que observará os seguintes requisitos:

I – estar desempregado há mais de 03 (três) meses;

II – não estar recebendo seguro desemprego ou participando de outro programa assistencial equivalente;

III – comprovar residência, há pelo menos 02 (dois) anos, no Município de Laranjal Paulista

IV – ter mais de 18 (dezoito) anos de idade.

§ 1° - O programa atenderá apenas a um beneficiário por núcleo familiar.

§ 2° - Sendo o número de alistados superior ao de vagas, a preferência para participar do programa será definida mediante a aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

a) maiores encargos familiares;
b) maior tempo de desemprego;
c) mais idade.

§ 3º - A idade limite para ser admitido é de 50 anos;
§ 4º - O indivíduo não poderá estar percebendo beneficio previdenciário;
§ 5º - O candidato deverá apresentar certidão de boa conduta e estar livre do serviço militar.

ARTIGO 4º - O programa abrangerá 40 (quarenta) horas semanais.

ARTIGO 5º - Fica o Poder Executivo autorizado criar condições para o deslocamento dos participantes de que se trata esta lei.

ARTIGO 6º - O município contratará seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do programa.

ARTIGO 7º - O Programa Emergencial de Redução do Desemprego e seus beneficios, previstos no Art. 2º desta lei, terá duração de 48 meses, prorrogável por igual período, por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º - o indivíduo só poderá as beneficiar de um período máximo de 12 meses no programa.
§ 2º - no caso de haver prorrogação, novos candidatos deverão ser selecionados.

ARTIGO 8º - As concessões das bolsas-auxílio-desemprego, que trata esta lei, não caracterizarão vínculos empregatícios ou profissionais.

ARTIGO 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

ARTIGO 10 - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos órgãos nos quais as atividades práticas serão desenvolvidas e suplementadas, se necessário, para as despesas com os cursos de educação e qualificação profissional.

ARTIGO 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 09 de janeiro de 2001.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernado sob fls. 21 e 22, no Volume de Leis nº 20. Laranjal Paulista, 09 de maio de 2001.

Marcelo Alessandro Conto
Secretário de Expediente
(02)

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração
(22)